Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, e demais recursos destinados a Educação Básica Pública.

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Município de Perdigão, foi criado pela Lei Municipal nº 1.185, de 26 de junho de 1997, na forma do artigo 24, da Lei Federal nº 11.494/2007.

Composto de 22 (vinte e dois) membros, na forma estabelecida pelo art. 24, inciso IV e § 2º do mesmo artigo, nomeados pelo Decreto nº 1451, de 07 de agosto de 2015, para mandato de 02 (dois) anos.

Composição do Conselho

(inciso IV, §1º, da lei 11.494/2007)

Nos termos do artigo 24, §1º, inciso IV e § 2º, da Lei 11.494, o Conselho tem a seguinte composição:
Nilson Aparecido das Chagas, representante do poder executivo;
Regina Maria Alves Santos, representante da Secretaria Municipal de Educação,
Maria Helena Alves, representante dos professores,
Márcia Luzia Alves Ferreira, representante dos diretores,
Juliana Soares Siqueira Santos, representante do técnico-administrativos;
Aline Amélia Ribeiro, representante dos pais de alunos;
Dalila Deise dos Santos, representante do Conselho Municipal de Educação;
Maria Olga de Souza, representante do Conselho Tutelar; e
Dóris Beatriz Campos Ferreira, representante dos alunos,

Nos termos do artigo 24, § 2º, da Lei 11.494, são ainda membros do Conselho:
Dalila Deise dos Santos, representante do Conselho Municipal de Educação; e
Maria Olga de Souza, representante do Conselho Tutelar;

Da Presidência do Conselho

(artigo 24, § 6º, da Lei 11.494)

A presidência do Conselho, eleita na forma do, é exercida pelo Senhor(a) Marcia Luzia Alves Ferreira , representante dos Diretores

Das Reuniões

As reuniões são realizadas bimestralmente, e são tratados os assuntos inerentes as suas atribuições, estabelecidas pela lei 11.494/2007, ocasião em que são analisados os documentos e relatórios contábeis solicitados e encaminhados pelo Executivo Municipal

No exercício de 2015 o Conselho acompanhou e supervisionou o censo escolar e a elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2015, através de informações e documentos solicitados e encaminhados.

Da Prestação de Contas pelo Executivo

(parágrafo único do artigo 27 da Lei 11.494/2007)

No acompanhamento do recebimento e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o Conselho constatou no exercício de 2015, a seguinte movimentação:

a – Transferências recebidas do FUNDEB:

Código	Descrição	Valor
1724.01.09	Transferências de Recursos do FUNDEB	3.781.190,82
Total recebido de transferências do FUNDEB		**3.781.190,82**

b – Valor retidos em favor do FUNDEB:

Código	Descrição	Valor
9721.01.02	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB – FPM	1.393.167,34
9721.01.05	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB – ITR	2.066,18
9721.36.00	Ded. Rec. p/ Formação FUNDEB – ICMS Deson LC 87/96	4.596,71
9722.01.01	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB – ICMS	688.694,57
9722.01.02	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB – IPVA	162.964,14
9722.01.04	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB – IPI	12.540,07
Total Retido em favor do FUNDEB		**2.265.969,01**

c – Balanço dos recursos do FUNDEB, relação entre retenções e transferências:

Superávit = a - b	**1.515.221,81**

Movimentação dos recursos do FUNDEB no exercício de 2015:

Recursos	
Transferências de recursos do FUNDEB	3.781.190,82
Receitas de Aplicações Financeiras	28.398,43
Saldo do exercício anterior	0,00
Total das Receitas	**3.809.589,25**
Aplicação na Educação Básica	
122 – Administração Geral	
272 – Previdência do Regime Estatutário	
361 – Ensino Fundamental	1.469.739,73
365 – Educação Infantil	2.256.322,88
366 – Educação de Jovens e Adultos (Educação Básica Pública)	
367 – Educação Especial (Educação Básica Pública)	3000,00
Total das despesas realizadas	**3.729.062,61**

Gastos com Profissionais da Educação Básica

(Artigo 22 da Lei 11.494/2007)

Receita total do Fundo - Incluído saldo anterior			*3.809.738,52*
Valor legal mínimo - 60%			*2.285.243,11*
Valor aplicado no exercício	*2.297.197,79*	*Percentual de aplicação*	*60,31%*

A vista das folhas de pagamento e documentos contabeis apresentados pelo Executivo, foi possivel comprovar que o município cumpriu o que estabelece o artigo 22 da Lei 11.494/ 2007, no que se refere ao limite legal mínimo de 60%, e ainda na destinação destes recursos, conforme preceitua o parágrafo único do mencionado artigo, eis que foram aplicados 60,31%.

Movimentação financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

1 - Saldo do Exercício Anterior	*1.601,33*
2 - Valor total recebido (Transferências do Fundo - Rentabilidade)	*3.809.589,25*
3 - Valor total Pago	*3.698.143,24*
4 - Restos a Pagar do exercício Anterior	*850,73*
5 - Subtotal (1 - 2 - 3 - 4)	*112.196,57*
6 - Recursos Próprios Aplicados no FUNDEB	***70.195,21***
7 - Valor Inscrito em Restos a Pagar	*30.919,33*
8 – Saldo do Fundo (5 + 6 - 7)	***151.472,45***
9 – Porcentagem dos saldos na relação com a receita total	*3,98%*

A vista dos documentos bancários e contábeis apresentados pelo Executivo, foi possivel comprovar que o Município cumpriu o que determina o § 2º, do artigo 21 da Lei 11.494/ 2007, uma vez que os saldos existentes em 31 de dezembro, no valor de R$151.472,45, representam 3,98%% da receita recebida no exercício no valor de R$3.809.589,25. Este valor, de acordo com autorização contida neste dispositivo, deverá ser aplicado no 1º (primeiro) trimestre do exercício de 2016, mediante abertura de créditos adicionais.

1 - Saldos Bancários	*151.472,45*
2 - Saldos Contábeis	*151.472,45*
3 - Valores Conciliados (1 - 2)	*0,00*

Os documentos apresentados e analisados comprovam que os valores em trânsito estão devidamente conciliados, conforme demonstrado acima.

Acompanhamento dos recursos recebidos do PNATE:

(Artigo 24, § 13, da Lei 11.494/2007)

1 - Saldo de Exercício Anterior	*0,91*
2 - Valor total recebido	*33.831,58*
3 - Rendimento de Aplicação	*68,66*
4- Total das Receitas = (1 - 2 - 3)	*33.901,15*
5 - Valor total pago	*33.831,58*

6 - Subtotal (4 - 5)	*69,57*
7 – Valores inscritos em Restos a Pagar	*0,00*
***8 – Saldo Existente** (6 - 7)*	*69,57*

Os documentos apresentados comprovam à correta destinação dos recursos recebidos do PNATE, na aplicação do transporte escolar, do qual pode ser afirmado, atende a contento ao educando do município.

1 - Saldos Bancários	*69,57*
2 - Saldos Contábeis	*69,57*
3 - Valores Conciliados (1-2)	*0,00*

Os documentos apresentados e analisados comprovam que os valores em trânsito estão devidamente conciliados, conforme demonstrado acima.

Acompanhamento dos recursos recebidos do EJA:

(artigo 24, § 13, da Lei 11.494/2007)

✓ Não houve recebimento de recursos para o EJA no exercício.

Convênios celebrados com o Estado

(artigo 13, §1º, IN 13/08 do TCE)

Convênio nº 8 **Objeto: Programa Municipal de Transporte Escolar/2015.**

Saldo Anterior	*Valor Recebido*	*Rendimento Aplicação*	*Valor Aplicado*	*Inscrito em RP*	*Saldo a ser Aplicado*
0,00	*55.822,66*	*1.216,91*	*57.039,57*	*0,00*	*0,00*

Na análise dos documentos contábeis e bancários, solicitados por este conselho e enviados pelo Executivo Municipal, podemos concluir que os recursos do FUNDEB, PNATE, EJA e de convênios com o Estado, foram corretamente destinados para aplicação na Educação Básica Pública de nosso Município.

Perdigão, 31 de março de 2016.

Márcia Luzia Alves Ferreira

Assinatura do Conselheiro - Presidente